

UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP

REGULAMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

TÍTULO I.....	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
TÍTULO II.....	3
DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	3
CAPÍTULO I.....	3
Dos Cursos.....	3
SEÇÃO I.....	4
Dos Tipos de Cursos.....	4
SEÇÃO II.....	4
Das Inscrições.....	4
SEÇÃO III.....	4
Da Seleção.....	4
SEÇÃO IV.....	5
Da Matrícula.....	5
SEÇÃO V.....	6
Da Rematrícula.....	6
SEÇÃO VI.....	7
Das Mensalidades.....	7
SEÇÃO VII.....	7
Da Frequência e Avaliações.....	7
CAPÍTULO II.....	8
Das Disciplinas.....	8
SEÇÃO I.....	8
Das Disciplinas Interativas.....	8
SEÇÃO II.....	9
Da Dependência.....	9
SEÇÃO III.....	10
Dos Trabalhos de Conclusão de Curso.....	10
SEÇÃO IV.....	11
Do Jubilamento.....	11
CAPÍTULO III.....	12
Dos Serviços.....	12
SEÇÃO I.....	12
Das Solicitações.....	12
SEÇÃO II.....	12
Da Nova Inscrição/do Aproveitamento de Estudos.....	12
SEÇÃO III.....	13
Da Reopção.....	13
SEÇÃO IV.....	13
Dos Certificados.....	13
TÍTULO III.....	14
Dos Envolvidos.....	14

CAPÍTULO I.....	14
Do Corpo Docente	14
CAPÍTULO II.....	14
Do Corpo Discente	14
CAPÍTULO III.....	15
Do Corpo Técnico-administrativo	15
CAPÍTULO IV	15
Do Regime Disciplinar	15
TÍTULO IV.....	15
Das Disposições Finais	15

UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP
REGULAMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Dispõe sobre as normas de organização e funcionamento dos programas de pós-graduação *lato sensu*.

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade Paulista – UNIP têm por finalidade proporcionar a educação científica, técnica, social e cultural, regendo-se pela legislação federal aplicável, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade e por este Regulamento, integrando cursos de especialização, MBA ou equivalentes, aperfeiçoamento, capacitação, atualização profissional e extensão.

Art. 2. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, desenvolvidos na sede e/ou em outros municípios, serão oferecidos conforme determina a legislação vigente do Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007).

Art. 3. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser propostos na modalidade de cursos presenciais ou na modalidade de educação a distância, na sua totalidade ou em parte.

Parágrafo único. Para os cursos ministrados na modalidade a distância, em sua totalidade ou em partes, as provas serão presenciais e a monografia ou o trabalho de conclusão de curso deverão ser entregues presencialmente.

Art. 4. Os cursos poderão ser desenvolvidos exclusivamente pela Universidade Paulista – UNIP ou resultar de associação desta com outras instituições ou entidades públicas ou privadas, mediante convênio firmado para tal fim.

Art. 5. A Direção de Pós-Graduação *Lato Sensu* é responsável pela gestão pedagógica, comercial e acadêmica, de cursos presenciais ou semipresenciais, nos *campi* ou polos da Universidade Paulista.

TÍTULO II

Da Pós-Graduação *Lato Sensu*

CAPÍTULO I

Dos Cursos

SEÇÃO I

Dos Tipos de Cursos

Art. 6. Os cursos *lato sensu* compreendem:

- I. Cursos de especialização, MBA ou equivalentes (conforme a Resolução CNE/CES n° 1, de 8 de junho de 2007);
- II. Cursos de aperfeiçoamento;
- III. Cursos de capacitação, atualização e aprimoramento;
- IV. Cursos de extensão.

Art. 7. Os cursos de especialização, MBA ou equivalentes (conforme a Resolução CNE/CES n° 1, de 8 de junho de 2007) têm por objetivo aprofundar os conhecimentos e habilidades em setores específicos do saber e da profissão, direcionados ao aprendizado em áreas profissionais ou científicas, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nas quais não se considera o tempo de estudo sem assistência docente além daquele destinado à elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso ou artigo científico.

Art. 8. Os cursos de aperfeiçoamento têm por objetivo prover a reformulação de um determinado setor do conjunto de saberes, ampliando habilidades e competências que complementem o perfil técnico-profissional dos participantes de uma mesma área de conhecimento.

Art. 9. Os cursos de capacitação, atualização e aprimoramento profissional são caracterizados por treinamento eficaz, sob planejamento, supervisão e orientação profissional especializada, com a finalidade de proporcionar conhecimentos, técnicas, competências e habilidades necessárias ao desempenho de profissionais de nível superior.

Art. 10. Os cursos de extensão destinam-se a complementar o conhecimento em áreas específicas.

SEÇÃO II

Das Inscrições

Art. 11. Poderão candidatar-se aos cursos de especialização, MBA ou equivalentes (conforme a Resolução CNE/CES n° 1, de 8 de junho de 2007) os alunos diplomados que comprovem formação em curso superior devidamente reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 12. A inscrição deve ser feita pelo site da Universidade Paulista, através do *link* da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

SEÇÃO III

Da Seleção

Art. 13. A seleção dos candidatos será definida pelo coordenador do curso através de análise de currículo, entrevista ou outro critério que venha a ser definido.

Art. 14. Terão direito à matrícula os candidatos inscritos e aprovados no processo de seleção.

SEÇÃO IV

Da Matrícula

Art. 15. Matrícula é o ato de vinculação do aluno ao curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Paulista.

§ 1º. O candidato aprovado na seleção deverá efetuar sua matrícula através do site da Universidade Paulista – UNIP ou pessoalmente, na secretaria da unidade escolhida.

§ 2º. Os candidatos brasileiros deverão comparecer ao *campus* escolhido portando o comprovante de inscrição e a cópia dos seguintes documentos:

- I. Diploma de graduação;
- II. Histórico Escolar;
- III. Currículo atualizado;
- IV. RG;
- V. CPF;
- VI. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VII. Duas fotos 3 x 4 recentes;
- VIII. Registro de Conselho de Classe Profissional (para cursos específicos).

§ 3º. Os candidatos estrangeiros residentes no Brasil deverão comparecer ao *campus* escolhido, portando o comprovante de inscrição e a cópia dos seguintes documentos:

- I. Diploma de graduação com autorização consular e tradução juramentada.
- II. Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);
- III. CPF;
- IV. Duas fotos 3 x 4 recentes.

§ 4º. Os candidatos estrangeiros não residentes no Brasil deverão comparecer ao *campus* escolhido, portando o comprovante de inscrição e a cópia dos seguintes documentos:

- I. Diploma de graduação com autorização consular e tradução juramentada.

- II. Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);
- III. CPF;
- IV. Passaporte, incluindo o visto de permanência de estudante no país, respeitando-se as hipóteses contempladas pelo Decreto n° 6.475/2008¹;
- V. Comprovante do plano de seguro assegurando a cobertura de despesas médico-hospitalares e despesas de repatriação;
- VI. Declaração de proficiência em língua portuguesa assinada por professor habilitado;
- VII. Duas fotos 3 x 4 recentes.

§ 5°. Os diplomas emitidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados nos termos da legislação brasileira e da portaria de autorização ou reconhecimento do curso expedido pelo MEC.

§ 6°. A tradução juramentada não é obrigatória para diplomas em língua espanhola.

§ 7°. As cópias do diploma e histórico escolar devem ser autenticadas ou entregues em cópias simples, mediante a apresentação dos documentos originais, para validação *in loco*.

§ 8°. Para os cursos dispostos nos artigos 8°, 9° e 10, é facultada a apresentação do diploma.

§ 9°. A simples entrega da cópia de registro de conselho de classe profissional não dispensa a apresentação dos demais documentos.

§ 10°. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não é válida como substituição do RG e/ou CPF.

SEÇÃO V

Da Rematrícula

Art. 16. Para cursos com duração superior a 6 (seis) meses, é obrigatória a renovação de matrícula a cada semestre.

§ 1°. É de total responsabilidade do aluno realizar sua rematrícula dentro do prazo estabelecido, conforme avisos postados na secretaria virtual.

§ 2°. Poderão realizar a renovação da matrícula os alunos sem débitos financeiros pendentes.

¹ Decreto n° 6.475, de 5 de junho de 2008: promulga o Acordo sobre a Concessão de Visto para Estudantes nacionais dos Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

SEÇÃO VI

Das Mensalidades

Art. 17. O aluno deverá imprimir, pela secretaria virtual, a cada mês, o boleto para pagamento da respectiva parcela de mensalidade.

§ 1º. Não serão remetidos boletos de mensalidades à residência do aluno.

§ 2º. É de total responsabilidade do aluno a impressão de seu boleto.

SEÇÃO VII

Da Frequência e Avaliações

Art. 18. A frequência mínima obrigatória é de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

§ 1º. O abono de faltas será considerado apenas nos casos previstos pela legislação vigente (Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975², Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969³, e Decreto-lei nº 715, de 30 de julho de 1969⁴).

§ 2º. Nos casos previstos no § 1º deste artigo, o aluno deverá apresentar atestado em até 7 (sete) dias corridos após o primeiro dia de licença concedida conforme a legislação vigente.

Art. 19. Caberá ao professor, sob a supervisão do coordenador do curso, selecionar as técnicas, ferramentas e critérios de avaliação que melhor atendam aos objetivos propostos para a disciplina, em conformidade com o plano de ensino da disciplina e o projeto pedagógico.

Art. 20. As provas regulamentares, sejam elas de disciplinas presenciais ou interativas, serão realizadas presencialmente.

Art. 21. A nota máxima da prova de disciplina presencial (NPP) é 10,0 (dez).

Art. 22. A nota máxima da prova de disciplina online (NPI) é 7,0 (sete).

Art. 23. A nota máxima do questionário interativo (NQ) é 3,0 (três).

Art. 24. Para ser aprovado em qualquer disciplina, presencial ou interativa, é necessário que o aluno obtenha, no mínimo, nota 7,0 (sete) e frequência obrigatória mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 25. A nota final (NF) das disciplinas interativas será obtida somando-se a nota da prova da disciplina interativa (NPI) com a nota do questionário interativo (NQ).

² Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências.

³ Dispõe sobre [sic] tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica.

⁴ Altera dispositivo da Lei nº 4.375, de 17 de agosto [sic] de 1964 (Lei do Serviço Militar).

Art. 26. O aluno matriculado em disciplina interativa que não realizou a prova regulamentar (NPI) poderá realizar 1 (uma) prova substitutiva (SUB) por disciplina. Este regime não se aplica às arguições, trabalhos, avaliações práticas, relatórios, exercícios ou outras formas de avaliação diferentes da prova escrita.

§ 1º. A prova SUB das disciplinas interativas poderá ser solicitada no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a data oficial de realização da prova perdida, divulgada na plataforma acadêmica, mediante pagamento de taxa.

§ 2º. A prova SUB somente é aplicável para as disciplinas interativas.

Art. 27. O cálculo da Nota Final (NF) deverá obedecer ao seguinte critério:

- I. Avaliação de disciplina presencial: $NPP = NF$.
- II. Avaliação da disciplina interativa: $NQ + NPI = NF$.

CAPÍTULO II

Das Disciplinas

Art. 28. A Universidade Paulista, a seu critério, poderá efetuar alterações de grade e redistribuição das turmas que, eventualmente, sofrerem redução no número total de matrículas, ou transferir o aluno de um *campus* para outro, de modo a atender às necessidades do curso, sejam elas de que natureza forem.

SEÇÃO I

Das Disciplinas Interativas

Art. 29. É obrigação da Universidade Paulista oferecer tutoriais explicativos sobre as disciplinas interativas, no formato de vídeos, impressos, comunicados online, painel na unidade, comunicados via email ou outra forma que esclareça o acesso à plataforma acadêmica utilizada pela instituição.

Art. 30. É obrigação do aluno cumprir todas as atividades propostas para o desenvolvimento das disciplinas interativas, as quais poderão estar no formato de aulas interativas, questionários, conteúdo apostilado, sistemas de participação via webcam, salas de videoconferência, comunidades virtuais de aprendizagem, chats, fóruns de discussão, biblioteca virtual, blogs, videocomentários interativos e demais materiais da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 31. Os alunos terão acesso ao conteúdo pedagógico de seu curso, ao calendário acadêmico e à secretaria virtual através da plataforma acadêmica.

Art. 32. O acesso à plataforma acadêmica será feito com os números de RA (usuário) e CPF (senha inicial) do aluno. O aluno pode, após o primeiro acesso, alterar sua senha.

Art. 33. O acesso aos conteúdos e a realização de atividades validarão a frequência total do aluno nas disciplinas interativas.

§ 1º. Cada não realização/envio de atividade de teleaula corresponde a 2 (duas) faltas.

§ 2º. Cada não realização/envio de questionário corresponde a 4 (quatro) faltas.

Art. 34.

Art. 35. As provas das disciplinas interativas serão aplicadas na forma presencial, no *campus* de matrícula do aluno e em datas estipuladas previamente.

§ 1º. O tempo máximo para a realização das provas será de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º. As provas regulamentares serão aplicadas no último horário de aulas normais, exceto:

I. Nos meses de janeiro e julho, quando serão aplicadas às 19h30.

§ 3º. As provas substitutivas (SUBs) e em regime de dependência (DPs) serão aplicadas às sextas-feiras, às 19h30.

§ 4º. Para os cursos realizados aos sábados, as provas serão aplicadas às 8h, também aos sábados, observando-se o mesmo critério do parágrafo 2º, inciso I deste artigo.

§ 5º. O aluno deverá, obrigatoriamente, permanecer em sala pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos após o início da prova.

§ 6º. A tolerância para atrasos será de 15 (quinze) minutos para entrada na sala.

Art. 36. Havendo qualquer alteração na data da prova, o aluno será informado através da plataforma acadêmica ou pelo *campus* onde está matriculado.

SEÇÃO II

Da Dependência

Art. 37. O aluno que não obtiver frequência mínima ou nota mínima poderá refazer a disciplina em regime de dependência, a qual poderá ser ofertada no formato online.

§ 1º. O aluno poderá refazer, em regime de dependência (DP), qualquer disciplina, desta devendo aguardar a oferta e obedecendo ao prazo previsto no artigo 44 deste Regulamento.

§ 2º. Disciplinas não ofertadas no *campus* específico de matrícula poderão ser cursadas em outra unidade, em conformidade com os artigos 27 e 44 deste Regulamento.

§ 3º. O valor a ser pago por dependência é calculado multiplicando-se o valor mensal do curso pela quantidade de meses de duração da disciplina.

I. Para cursos semipresenciais com duração de seis meses, será adotado como parâmetro o valor mensal do curso de doze meses.

SEÇÃO III

Dos Trabalhos de Conclusão de Curso

Art. 38. Para os cursos da Pós-Graduação *Lato Sensu* UNIP, é obrigatória a entrega de trabalho de conclusão de curso, conforme definido no respectivo projeto pedagógico.

§ 1º. O estudante deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º. Para os alunos que optarem pela entrega de artigo científico, é obrigatória a apresentação de documento comprobatório no qual conste a aceitação para publicação em periódico especializado.

§ 3º. É de total responsabilidade do aluno a elaboração de seu trabalho, incluindo-se suas fases de execução.

Art. 39. O aluno terá o prazo máximo de 3 (três) meses após o encerramento do curso para submeter o trabalho ao parecer final da comissão avaliadora.

Parágrafo único. Será considerado curso encerrado aquele com todas as disciplinas devidamente ofertadas pela Pós-Graduação *Lato Sensu* UNIP e cuja programação acadêmica tiver sido cumprida.

Art. 40. O coordenador do curso fará cumprir a entrega do trabalho final na Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu* e, caso estabelecido em projeto pedagógico e legislação vigente, sua apresentação a uma banca examinadora.

§ 1º. Considera-se trabalho final, para efeitos de aplicação deste Regulamento, a monografia, o trabalho de conclusão de curso ou o artigo científico.

§ 2º. A nota da monografia somente será validada para o aluno que estiver aprovado em todas as disciplinas.

Art. 41. Todos os trabalhos de conclusão de curso entregues serão submetidos a um programa de detecção de plágio.

§ 1º. Se constatada a transcrição irregular sem indicação de autoria em até 4 (quatro) parágrafos haverá desconto de meio ponto por parágrafo comprometido.

§ 2º. Se constatada a transcrição irregular sem indicação de autoria em mais de 4 (quatro) parágrafos, haverá impugnação do trabalho final e o aluno estará reprovado.

Art. 42. A impugnação, por motivo de plágio, poderá ser feita a qualquer momento, pelo coordenador do curso ou pelo professor nomeado.

§ 1º. A impugnação deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada e encaminhada, à Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* tão logo seja detectado o motivo que a provocou.

§ 2º. O aluno poderá interpor recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da ciência da impugnação, protocolando o pedido no atendimento de pós-graduação *lato sensu* de sua unidade.

§ 3º. Mantida a impugnação do trabalho, o aluno estará reprovado na disciplina de monografia, devendo cursá-la em regime de dependência.

Art. 43. A monografia ou o trabalho de conclusão de curso deverão ser elaborados de acordo com os padrões adotados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), obedecendo às normas a seguir:

I. Entregar e protocolar uma cópia em espiral do trabalho no atendimento de pós-graduação *lato sensu* de sua unidade para parecer do coordenador do curso ou professor nomeado.

II. Após o parecer final do coordenador ou professor nomeado, se aprovado o trabalho, entregar uma via encadernada (em brochura e capadura de cor preta) e uma cópia digitalizada em CD do referido trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 44. O aluno terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do curso para submeter o trabalho ao parecer final da comissão avaliadora. Findo esse período, poderá solicitar, através da secretaria virtual, 1 (uma) prorrogação de prazo, para a entrega do trabalho final. A solicitação estará sujeita a deferimento pela Pós-Graduação *Lato Sensu*. Caso o serviço seja deferido, o aluno terá 90 (noventa) dias para entregar o trabalho. Caso solicitado por mais vezes, o serviço será indeferido e a taxa de serviço não será devolvida.

§ 1º. O aluno retido por não entregar a monografia no período previsto deverá cursar a disciplina de monografia em regime de dependência, arcará com as taxas respectivas e pagará integralmente as parcelas mensais referentes ao período. A solicitação e o acompanhamento do serviço de dependência de disciplina deverão ser realizados via secretaria online. O prazo para entrega da monografia será de 90 (noventa) dias após o deferimento da solicitação e pagamento do boleto bancário.

§ 2º. A disciplina de monografia em regime de dependência (DP) não oferece supervisão docente e somente poderá ser cursada pelo aluno que tiver sido aprovado em todas as disciplinas de seu curso.

SEÇÃO IV

Do Jubilamento

Art. 45. O aluno que não voltar a se inscrever nas disciplinas em que tenha sido reprovado dentro do prazo de 27 (vinte e sete) meses após o término oficial do curso, conforme prazos concedidos e estabelecidos por este Regulamento, não terá direito ao certificado de conclusão e será considerado desistente e desligado do curso.

Parágrafo único. O aluno com aprovação em todas as disciplinas de seu curso, com pendência somente de entrega do trabalho de conclusão de curso (monografia), poderá solicitar o serviço de dependência (DP) de monografia, respeitando-se as condições estipuladas no artigo 43 deste Regulamento.

SEÇÃO V

Da Desistência (ou cancelamento)

Art. 46. A desistência (ou cancelamento) deverá ser formalizada mediante solicitação na secretaria virtual.

Art. 47. A desistência (ou cancelamento) não desobriga a quitação dos débitos do aluno até a data do efetivo e formal desligamento.

Parágrafo único. Será considerada como data de efetivo e formal desligamento a data da solicitação de desistência.

CAPÍTULO III

Dos Serviços

SEÇÃO I

Das Solicitações

Art. 48. A solicitação de serviços como dependência de disciplina, documentos relacionados a matrícula, provas, reopções de *campus* e/ou curso, cancelamento de matrícula, entre outros, mediante o pagamento da respectiva taxa (caso exista), é passível de deferimento ou indeferimento.

Parágrafo único. Todas as solicitações descritas no *caput* deste artigo deverão ser requeridas e acompanhadas pelo aluno através da secretaria virtual. Em caso de desistência da solicitação do serviço, o aluno poderá pedir o cancelamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO II

Da Nova Inscrição/do Aproveitamento de Estudos

Art. 49. Considera-se como nova inscrição a do candidato que já foi aluno, tendo concluído ou não o curso.

Art. 50. Considera-se aproveitamento de estudos a equivalência de disciplinas cursadas anteriormente por alunos em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da própria Universidade Paulista ou de outras instituições de ensino, devidamente reconhecidas pela legislação vigente.

§ 1º. Para disciplinas cursadas na Universidade Paulista, é permitido o aproveitamento de estudos de até 60% (sessenta por cento) do total de horas do curso. Casos especiais serão analisados pela diretoria da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 2º. Para disciplinas cursadas em outras instituições de ensino, é permitido o aproveitamento de estudos de até 60% (sessenta por cento) do total de horas do curso.

§ 3º. O aproveitamento de estudos será aceito apenas para disciplinas cursadas nos últimos 7 (sete) anos em cursos *lato sensu*.

§ 4º. O aluno deverá fazer a solicitação de aproveitamento através da secretaria virtual ou no atendimento do *campus* escolhido, anexando a ela o histórico escolar e as ementas das disciplinas cursadas.

§ 5º. A coordenação avaliará a solicitação feita pelo candidato e emitirá seu parecer no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 6º. Não será permitida a isenção de entrega da monografia ou trabalho de conclusão de curso ou artigo científico.

§ 7º. O aproveitamento de estudos poderá gerar direito a isenção financeira, dentro da semestralidade, proporcional ao valor das disciplinas aproveitadas para o curso pretendido, de acordo com parecer da Coordenação da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

SEÇÃO III

Da Reopção

Art. 51. As solicitações de reopção de curso e/ou *campus* deverão ser realizadas na secretaria virtual.

§ 1º. As solicitações referidas no *caput* deste artigo deverão respeitar o período de disponibilização do serviço e o calendário de disciplinas dos cursos.

§ 2º. Para os casos de reopção, o aluno só estará autorizado a ingressar no curso e/ou *campus* pretendido:

- I. Após comparecer no atendimento da pós-graduação para efetivação do processo supracitado;
- II. Após a publicação do deferimento de seu pedido na secretaria virtual.

Art. 52. Nos casos de reopção por não formação de turma, o aluno poderá optar pelo mesmo curso em outro *campus* ou por outros cursos oferecidos pela instituição, em conformidade com o artigo 28 deste Regulamento.

§ 1º. As solicitações referidas no *caput* deste artigo deverão respeitar o período de disponibilização do serviço e a publicação do Edital de Abertura de Cursos da Pós-Graduação *Lato Sensu* UNIP na secretaria virtual.

§ 2º. Nos casos de reopção por não formação de turma, o aluno só estará autorizado a ingressar no curso e/ou *campus* pretendido:

- I. Após a publicação do deferimento de seu pedido na secretaria virtual.

§ 3º. A reopção por não formação de turma é um serviço gratuito.

SEÇÃO IV

Dos Certificados

Art. 53. Conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento, o aluno fará jus ao certificado de conclusão de curso e histórico escolar quando:

- I. Estiver aprovado em todas as *atividades* do curso e no trabalho final, quando houver;
- II. Houver apresentado a documentação exigida, conforme artigo 12 deste Regulamento;
- III. Estiver quite com todas as suas obrigações de aluno.

§ 1º. Os certificados de conclusão de curso serão conferidos exclusivamente pela Universidade Paulista, através de seu respectivo órgão de registro, conforme normas estabelecidas pela Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 2º. O aluno impedido de comparecer pessoalmente para receber o certificado poderá obtê-lo através de terceiros, mediante procuração com firma reconhecida da assinatura e poderes específicos, a qual ficará retida no atendimento da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

TÍTULO III

Dos Envolvidos

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 54. O corpo docente deverá ser constituído, necessariamente, por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores com título de mestre ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Os professores deverão assumir o compromisso de respeitar os princípios e valores explícitos neste Regulamento e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 55. São atribuições do corpo docente:

I. Propor e ministrar conteúdos de acordo com as diretrizes didático-pedagógicas do curso.

II. Prestar atendimento aos alunos no decorrer do curso.

III. Comparecer às reuniões da comissão de curso quando desta fizer parte.

IV. Cumprir com os requisitos da coordenação no que diz respeito à entrega de cronogramas, projetos pedagógicos, registros de presenças, lançamento de notas de avaliação dos alunos, conforme prazos estabelecidos pelos departamentos competentes.

V. Desempenhar as atividades constantes no plano didático-pedagógico do curso quando devidamente convocado pela coordenação.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 56. O corpo discente é constituído por alunos regularmente matriculados em curso de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. Aplicam-se ao corpo discente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* UNIP também os direitos e deveres previstos no Regimento Geral da Universidade, além deste Regulamento.

Art. 57. O ato da matrícula importa compromisso formal de respeito a este Regulamento, ao Regimento Geral da Universidade e às normas baixadas pelos órgãos competentes, constituindo falta punível o seu descumprimento.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-administrativo

Art. 58. O corpo técnico-administrativo é constituído pelo pessoal contratado a este título pela mantenedora, na forma que dispuser a Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 59. Cabe aos órgãos da administração, no âmbito de suas competências, a supervisão das atividades técnico-administrativas.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar

Art. 60. Os alunos da Pós-Graduação *Lato Sensu* estão sujeitos ao disposto no Regimento Geral da Universidade Paulista – UNIP, capítulo IV, Do Regime Disciplinar.

Art. 61. Ao corpo discente podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Desligamento.

Art. 62. Cabe à Diretoria da Pós-Graduação *Lato Sensu* ou, em sua ausência, ao Coordenador determinar a abertura de inquérito e constituir Comissão a ser formada por, no mínimo, três representantes.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 63. Os casos omissos neste Regulamento e no Regimento Geral da Universidade Paulista – UNIP serão resolvidos pela Diretoria de Pós-Graduação *Lato Sensu* UNIP.